Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

ASSUNTO: Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público visando à celebração de parceria com a Associação Empresarial da Fronteira (ASCOAGRIN), por meio de Termo de Fomento, com base no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros Municipais.

1. DA FINALIDADE DA PARCERIA:

A presente parceria tem por objeto apoiar as ações da ASCOAGRIN voltadas ao fomento e desenvolvimento do comércio exterior, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade. Tal objetivo visa o fortalecimento da economia local, a geração de emprego e renda e a promoção do Município em eventos setoriais, configurando claro interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

A Administração Pública Municipal busca incessantemente o bem-estar da coletividade, recorrendo, quando necessário, à colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para otimizar a execução de serviços de interesse público.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico dessas parcerias, prevendo, como regra geral, a realização de chamamento público para a seleção das OSCs parceiras. Contudo, o art. 31, da referida Lei excepciona essa regra, tornando o chamamento público **inexigível** nos casos de **inviabilidade de competição**, especialmente quando a natureza do objeto for singular ou as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica.

No presente caso, afigura-se a inviabilidade de competição para a celebração de parceria com a Associação Empresarial da Fronteira (ASCOAGRIN), pelos seguintes motivos:

- **Singularidade da Atuação na Tri-Fronteira:** Fundada em 1975 com o intuito de defender os interesses do comércio das cidades gêmeas e fomentar o desenvolvimento da Tri-Fronteira, a ASCOAGRIN consolidou-se como a **única entidade de classe** com representatividade multissetorial (comércio, indústria, serviços) abrangendo os três municípios fronteiriços de Dionísio Cerqueira/SC, Barracão/PR e Bom Jesus do Sul/PR. Esta atuação transfronteiriça e regionalmente integrada confere-lhe uma singularidade ímpar.

- **Expertise Específica e Histórico Comprovado:** A ASCOAGRIN possui quase cinco décadas de experiência e notório reconhecimento no desenvolvimento de atividades voltadas ao comércio exterior, vocação econômica essencial para a região. Mantém parcerias consolidadas com entidades como SEBRAE, Consórcio Internacional da Fronteira e SENAC, além de histórico de participação em feiras e eventos nacionais e internacionais. Essa expertise específica e a rede de contatos estabelecida são fundamentais para a execução do objeto proposto.

- **Natureza Singular do Objeto:** O objeto da parceria, focado no desenvolvimento do comércio exterior e na promoção econômica *específica do arranjo produtivo e social*

da Tri-Fronteira, demanda um conhecimento profundo das particularidades locais e uma capacidade de articulação intermunicipal e internacional que somente a ASCOAGRIN demonstrou possuir ao longo de sua história na região.

- **Inviabilidade Fática de Competição:** Em razão de sua representatividade única, abrangência geográfica específica na Tri-Fronteira, histórico de atuação e expertise comprovada no objeto da parceria, não se vislumbra a existência de outra organização da sociedade civil na região capaz de executar o Plano de Trabalho com a mesma eficácia e eficiência, tornando a competição inviável.

Ademais, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade cumpre os requisitos legais, detalhando o evento/ações, metas, cronograma físico-financeiro e custos compatíveis com os praticados no mercado. A parceria configura, portanto, mútua cooperação entre o Município e a entidade mais qualificada e representativa para a consecução do interesse público almejado.

3. DO CONTROLE E MONITORAMENTO:

A execução da parceria será devidamente acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que utilizará os meios disponíveis e o auxílio técnico necessário para fiscalizar o cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas no Plano de Trabalho.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando:

- O relevante interesse público no fomento do comércio exterior e desenvolvimento econômico da Tri-Fronteira;
- A natureza singular do objeto da parceria, intrinsecamente ligada à realidade fronteiriça;
- A capacidade técnica, o histórico de atuação, a representatividade regional única e a expertise específica da ASCOAGRIN, que a tornam a entidade mais qualificada para a execução do Plano de Trabalho;
- A consequente inviabilidade de competição com outras organizações;
- O enquadramento da situação na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, da Lei nº 13.019/2014;

Justifica-se a presente **Inexigibilidade de Chamamento Público** para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Empresarial da Fronteira (ASCOAGRIN).

Dionísio Cerqueira/SC, 10 de outubro de 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

VINICIUS RATTI
Assessor Jurídico Geral
OAB/PR 49.848
OAB/SC 32.698-A